

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 58/2015<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O PLP 58/2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, estabelece a fixação na lei de diretrizes orçamentárias parâmetros e limites para o crescimento das despesas não financeiras na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, limitando-as ao respectivo crescimento econômico.

O § 1º do art. 4º-A prescreve que o crescimento das despesas não financeiras da União não pode ultrapassar o aumento do Produto Interno Bruto (PIB).

Já o § 2º do artigo prevê a possibilidade de o Poder Executivo adotar medidas anticíclicas na condução da política fiscal, contrariando a regra de que trata o § 1º, acima referida, desde que:

I – as medidas sejam aplicadas em situações comprovadas de estagnação da atividade econômica e de grande ociosidade do sistema produtivo, com o crescimento expressivo e prolongado dos índices de desemprego;

II – não se tornem um estímulo à aceleração dos gastos públicos e coloquem em risco a solvência e a liquidez do setor público a médio prazo; e,

III – seja observada a evolução da dívida pública e o comportamento da taxa básica de juros.

**2. Análise:** Trata-se de proposição que pretende alterar parcialmente preceito da LRF que define o conteúdo das LDOs. A matéria é disciplinadora de procedimentos e não tem impacto na redução de receitas e no aumento de despesas públicas. Ao contrário, o objetivo do projeto de lei complementar foi o de conter o aumento das despesas não financeiras dos entes políticos da federação.

**3. Dispositivos Infringidos:** -

**4. Resumo:** a proposição não tem implicação no aumento da despesa ou na redução da receita pública.

Brasília, 13 de Agosto de 2018.

Coordenação de Legislação e Normas  
Eugenio Greggianin

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1125/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.